



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo n.º: 23205.020297/2025-95 - Pregão Eletrônico n.º 90024/2025**

**Objeto:** Aquisição de materiais e equipamentos para os Restaurantes Universitários da UFFS

**Recorrente: JVRP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, empresa regularmente inscrita no CNPJ nº **38.143.099/0001-53**.

### 1. DO RELATÓRIO

**1.1.** A licitante **JVRP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, recurso administrativo, solicitando a inabilitação da empresa FECO METAL DO BRASIL LTDA-RS **para o grupo 01 (itens 17 e 18)**.

**1.2.** Aberto o prazo para oferecimento de contrarrazões, não houve manifestação.

**1.3.** Informo que o recurso e a decisão serão integralmente disponibilizados em formato PDF no site oficial da Universidade Federal da Fronteira Sul, acessível por meio do seguinte endereço: <https://boletim.uffs.edu.br/atos-normativos/pregao/sucl/2025-90024>

### 2. PRELIMINARMENTE

**2.1.** Da atuação do Pregoeiro.

O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, regulamenta a atuação do agente de contratação/pregoeiro, e estabelece:

Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação. (grifo nosso)**
- LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**
- § 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**2.2. O Pregoeiro foi designado através da PORTARIA N° 4078/GR/UFFS/2025, DE 3 DE JUNHO DE 2025, para a condução de procedimento licitatório.**

### **3. DO RECURSO**

**3.1. A recorrente JVRP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, em síntese apresentou o seguinte recurso para o grupo 01(itens 17 e 18):**

.....

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE HABILITAÇÃO DA EMPRESA FECO METAL DO BRASIL LTDA-RS, PARA OS ITENS 17 E 18, DO GRUPO 01, POR NÃO TER APRESENTADO O CERTIFICADO DE CADEIA DE CUSTÓDIA PARA PRODUTOS DE MADEIRA (FSC), EMITIDO POR CERTIFICADOR RECONHECIDO NACIONAL OU INTERNACIONALMENTE EM NOME DO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO, EM ATENDIMENTO AO DECRETO N° 7.746/2012, ART. 7º, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DAS DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES. LICENÇA DE OPERAÇÃO AMBIENTAL, DE REGULARIDADE DA INDÚSTRIA PERANTE O ÓRGÃO ESTADUAL DA SEDE PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE INDÚSTRIA DE MÓVEIS, CONFORME A LEI FEDERAL 6.938/1981 ART. 10 E RESOLUÇÃO CONAMA N° 237/1997.

...

DOS FATOS

AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO NÃO DÃO MARGEM A INTERPRETAÇÕES DIVERSAS, TENDO CONSTADO EXPRESSAMENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA 109/2025, NOS ITENS 17 E 18, GRUPO 01:

.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

Apresentar junto à proposta de preços o Certificado de Cadeia de Custódia para produtos de madeira (FSC), emitido por certificador reconhecido nacional ou internacionalmente em nome do fabricante do mobiliário, em atendimento ao Decreto nº 7.746/2012, Art. 7º, para fins de comprovação das diretrizes de sustentabilidade nas contratações. Licença de Operação Ambiental, de regularidade da indústria perante o órgão Estadual da sede para o exercício da atividade de indústria de móveis, conforme a Lei Federal 6.938/1981 art. 10 e resolução CONAMA Nº 237/1997

.....

A EMPRESA FECO METAL DO BRASIL LTDA-RS NÃO APRESENTOU JUNTAMENTO COM A PROPOSTA DE PREÇOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES AOS ITENS 17 E 18, DO GRUPO 01. MANIFESTADA A INTENÇÃO DE RECURSO PELA RECORRENTE, APRESENTAM-SE AS DEVIDAS RAZÕES, ESPERANDO-SE QUE O EQUÍVOCO SEJA REFORMADO PARA FINS DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA FECO METAL DO BRASIL LTDA-RS, QUE NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS QUE ESTÃO SENDO SOLICITADOS NO DESCRIPTIVO DO ITEM JUNTAMENTE COM A PROPOSTA.

## 4. DO JULGAMENTO

**4.1.** Para o julgamento do recurso interposto ao grupo 01 (itens 17 e 18), procedeu-se à consulta ao Edital e seus anexos, e à legislação vigente, bem como à análise do conteúdo do recurso e da descrição dos itens 17 e 18, apresentam as seguintes informações:

“Apresentar junto à proposta de preços o Certificado de Cadeia de Custódia para produtos de madeira (FSC), emitido por certificador reconhecido nacional ou internacionalmente em nome do fabricante do mobiliário, em atendimento ao Decreto nº 7.746/2012, Art. 7º, para fins de comprovação das diretrizes de sustentabilidade nas contratações. Licença de Operação Ambiental, de regularidade da indústria perante o órgão Estadual da sede para o exercício da atividade de indústria de móveis, conforme a Lei Federal 6.938/1981 art. 10 e resolução CONAMA Nº 237/1997.”

**4.1.1.** Adicionalmente, o item 9.1.2.1 do Termo de Referência estabelece os seguintes critérios de sustentabilidade.

“9.1.2.1. Itens 17, 18, 19 e 20: Documento comprobatório do registro do produto na FSC/CERFLOR ou demais certificações/comprovações de origem da madeira, conforme legislação vigente, nos termos da Lei nº 12.651/2012, e legislação correlata;”

**4.2.** Constatou-se divergência entre a exigência de certificação da madeira prevista na descrição dos itens 17 e 18 e aquela estabelecida nos critérios de sustentabilidade do Termo de Referência, item 9.1.2.1. Diante dessa inconsistência, e visando à observância estrita das disposições editalícias, à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

manutenção da segurança jurídica e à isonomia entre os licitantes, os referidos itens serão cancelados.

## 5. DA DECISÃO

**5.1.** Pelo exposto, com amparo no Art. 164, da Lei 14.133/2021, em razão dos fatos registrados no Recurso, interposto pela empresa **JVRP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, regularmente inscrita no **CNPJ nº 38.143.099/0001-53**, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE**. Informo ainda que, com base nos procedimentos estabelecidos pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 90024/2025, encaminho para Adjudicação e Homologação do resultado final dos demais itens e grupo do certame.

**5.1.1.** Entretanto, para a operacionalização do cancelamento do Grupo 1 (itens 17 e 18) no sistema Compras Gov, a decisão do recurso será formalizada **procedente**, de modo a permitir o retorno à fase de julgamento e assim efetuar o cancelamento do grupo.

Chapecó/SC, 17 de dezembro de 2025.

**GREICE PAULA HEINEN**

Pregoeira  
Chefe do Departamento de Licitações

**De acordo:**

**EDIVANDRO LUIZ TECCHIO**

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura e  
Ordenador de Despesas